ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício GL n.º 051/2021 **Imperatriz- MA, 26 de maio de 2021.**

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PEDIDO DE APOIO TÉCNICO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: 02.19.00.1037/2021-SEMUS

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, equipamentos, uniformes e materiais de limpeza necessários, nas diversas áreas do Hospital municipal de campanha - Covid 19.

Em resposta ao Ofício 147/2021 – CPL, que solicita apoio técnico desta SEMUS para análise da proposta de preços e planilha de composição de custo apresentada no Pregão Eletrônico n° 032/2021, pela Empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS, CNPJ: 09.194.360/0001-46, informamos:

O Modelo de planilha de custos e formação de preços foi composta pelos seguintes módulos (Conforme IN nº 05/2017):

- Módulo 1 - composição da remuneração
- Módulo 2 - encargos e benefícios anuais, mensais e diários
  - Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias
  - Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições
  - Submódulo 2.3 - benefícios mensais e diários
- Módulo 3 - provisão para rescisão
- Módulo 4 - custo de reposição do profissional ausente
  - Submódulo 4.1 - substituto nas ausências legais
  - Submódulo 4.2 - substituto na intrajornada
- Módulo 5 - insumos diversos
- Módulo 6 - custos indiretos, tributos e lucro

1) Sobre a composição do **módulo 1,** a empresa discriminou em sua proposta a ajuda de custo ao associado no valor de R$ 1.111,27 (Um mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos) e utilizou como base a convenção coletiva de trabalho

2021/2021, número de registro no MTE: MA000048/2021, que, todavia, possui como referência o valor de R$ 1.111,77 (Um mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos). Sugerimos que o pregoeiro competente diligencie junto à empresa para que esclareça a dubiedade do feito, pois caso haja erro isso trará impacto diretamente na planilha de custos, conforme se vê abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 032/2021

SERVIÇOS GERAIS

Discriminação dos Serviços

A - Data da apresentação da proposta (dia/mes/ano)	*17/05/2021*
B - Município/UF	*Imperatriz - MA*
C - Semelhante ao Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	*MA000048/2021*
D - Tipo de Serviço	*Limpeza - 12 x 36 Diurno*
E - Número de meses de execução contratual	*12*

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
A - Ajuda de Custo ao Associado	*34,67%*		R$	1.111,27
B - Outras Ajuda de Adicional de Risco	*40,00%*		R$	444,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :	*48,54%*		R$	1.555,78

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Ofice-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II./ Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA SALARIAL

4.1- A partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS	Reajuste de 5,00%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.111,77

Fonte: http://www.febrac.org.br/v1/images/CCTS/MA000048.2021.pdf

2) A empresa supracitada declarou ser uma ONG/Associação Privada, sem fins lucrativos, declarada então isenta de pagar impostos municipais, estaduais e federais conforme Constituição federal de 1988 na Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar - art. 150 e § VI, alínea c. Ainda nesse sentido temos a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 diz:

> Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
> Parágrafo único: Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas (...)".

Além disso declarou que os seus colaboradores são associados, e por este motivo não recolhem FGTS, INSS, COFINS, PIS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEBRAE, etc, como também as taxas sindicais (não são filiados a sindicatos de classe), por não terem vínculo empregatício, conforme paragrafo único do artigo 442 da CLT.

Nesse sentido, no que se refere **o Submódulo 2.1** - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias **e Submódulo 2.2** - GPS, FGTS e outras contribuições do **Módulo 2, o Módulo 3** – da provisão para rescisão e o **Módulo 6** no que refere a Base de Cálculo dos tributos**,** está claro o porquê da isenção estabelecida na planilha de composição de custo apresentada com valores de 0,0% em tais itens reduzindo seus custos operacionais.

Já o **Submódulo 2.3 - benefícios mensais e diários do Módulo 2**, os cálculos foram baseados na convenção coletiva supracitada. Os mesmos consistem em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

No que concerne à participação de instituições sem fins lucrativos em certames licitatórios, com base na linha de raciocínio sedimentada pelo TCU, e pela jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, é de que não há vedação genérica à participação de entidades sem fins lucrativos em licitações, o que se exigirá, contudo, é que a Administração comprove, no caso concreto, na fase de habilitação, se a licitante, na qualidade de associação sem fins lucrativos, preenche as condições de atendimento do objeto da licitação. Em outros termos, se há compatibilidade entre o

objeto da licitação e a finalidade meritória (atividade principal) de atuação da associação ou entidade, ou se apenas se trata de simples relação comercial entre o Poder Público e a pretensa contratada, em que se pode vislumbrar nitidamente o exercício de atividade empresarial, acobertada sob o manto e os benefícios de uma associação.[1]

3) Sobre o **Módulo 4 - custo de reposição do profissional ausente,** o Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho. Este é composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, acordos ou convenções coletivas. Nesse sentido o licitante estipulou os valores necessário para eventual ausência de mão de obra.

4) Ao que se refere ao **Módulo 5 - insumos diversos** este é composto pelos custos relativos a uniformes, materiais, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços. As propostas apresentadas no certame deverão, por sua vez, conter os uniformes e a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

A planilha de custos dos Materiais, Uniforme e EPI e equipamentos foram quantificadas e devidamente orçadas e feito o rateio pelo número de profissionais necessário ao serviço a ser contratado. Entretanto este setor alerta e recomenda ao pregoeiro competente para que, em sua análise da planilha de equipamentos, leve em consideração os questionamentos que abaixo se segue:

1. O que seria os valores quantificados na coluna escrito **"Imperatriz"**? São as quantidades ou a vida útil/depreciação?
2. Se existe uma lista mínima elencada no Termo de Referência, porque foram subtraídos alguns itens como Carro coletor de resíduos 120L para resíduo comum azul ou verde), Diluidor para aromatizante, Pulverizador e Suporte p/Sabonete líquido?
3. O que seria o **"saldo residual"** que reduz em 10% o valor dos equipamentos?
4. Qual o cálculo utilizado para chegar ao valor de depreciação/ANO de R$ 7.076,70?

---

[1] Apelação desprovida". AC 200951010265080. AC - APELAÇÃO CIVEL – 473977. Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO. TRF2. SEXTA TURMA ESPECIALIZADA. EDJF2R - Data: 20/12/2012.

5. Qual a vida útil/depreciação utilizada? Recomendamos que se solicite à licitante que tal informação seja inserida na planilha.

5) O **Módulo 6** correspondem aos dispêndios relativos aos custos indiretos, tributos e lucros. Os custos indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos. Os tributos são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. E o lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

A licitante apresentou os valores para o custo indiretos, e como já foi explanado no tópico 2 a empresa é uma Associação sem fins lucrativos e por isso goza da isenção de tributos. No que se refere aos lucros conforme o STJ: Para entidades do terceiro setor (sem fins lucrativos) (...), o termo "lucro" deve ser substituídos por "superávit"[2], cujo termo fora utilizado na planilha de preços apresentada pela licitante. Adverte-se porém o escopo do artigo 12 em seu § 3°: "Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.".

Conclui-se portanto que a licitante apresentou proposta de preço seguindo o modelo no Anexo I do Termo de referência com as devidas ressalvas acima citadas, e declarou ser Associação sem fins lucrativos o que [3]*caberá à Unidade responsável a proceder conforme orientação do TCU, consignada no Acórdão nº 1.633/2014 - Plenário, aferindo com cautela o objeto do certame e a finalidade precípua das licitantes, realizando inabilitações caso o objeto do contrato e a forma de sua execução não possuírem, em caráter principal, qualquer finalidade meritória além da simples relação comercial entre o Poder Público e a contratada, mesmo que os serviços a serem prestados estejam previstos nos estatutos e objetivos sociais da entidade a fim de evitar o abuso de personalidade jurídica.*

---

[2] MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS https://www.stj.jus.br › index.php › article › download

[3] Apelação desprovida". AC 200951010265080. AC - APELAÇÃO CIVEL – 473977. Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO. TRF2. SEXTA TURMA ESPECIALIZADA. EDJF2R - Data: 20/12/2012.

Informo ainda que a análise em questão, foi baseada nas documentações apresentadas, e de acordo com as exigências constantes no Edital, Anexo I, Termo de Referência, foi feita para tão somente subsidiar esta Comissão Permanente de Licitação com considerações que este Setor entende como pertinentes, cabendo EXCLUSIVAMENTE ao pregoeiro designado examinar "a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto", nos termos do item 9.1 do Edital.

Por fim, por todo o exposto acima, solicitamos ao corpo técnico da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL para que aprecie as considerações promovidas e tome as medidas cabíveis para prosseguimento do processo licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,